



PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 6/2018-020102

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 6/2018020102

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 6/2018-020102 – CPL/PMDE, os Documentos alusivos ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2018020102, referente a prestação de serviços, no que tange a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE GESTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA”

DOM ELISEU-PA, 02 de Janeiro de 2018.

HUGO RAFAEL ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PMDE-PA



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PABLO LOPES RÊGO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 45856, CPF: 959.121.691-20, residente e domiciliado na **RUA EUVALDO AQUINO, Nº 13, BAIRRO ADOLFO VIANNA DE CASTRO, CEP 48.930-000, NA CIDADE DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA**, e

EGÍDIO FELIZARDO DE SANTANA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 40413, CPF: 047.097.175-40, residente e domiciliado na **RUA EUVALDO AQUINO, Nº 13, BAIRRO ADOLFO VIANNA DE CASTRO, CEP 48.930-000, NA CIDADE DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA**, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regera pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á **PEREIRA & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Parágrafo único. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de **CURAÇÁ-BA**, na **RUA EUVALDO AQUINO, Nº 13, LOTEAMENTO ADOLFO VIANNA DE CASTRO, CEP 48.930-000**, tel.: (74) 9936-0305. E-mail: **jp26_0203@hotmail.com**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.



CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000,00 (Cinco Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), subscrita e integralizada pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente da seguinte forma:

a) O sócio **PABLO LOPES RÊGO** subscreve 2.000,00 (Dois Mil) quotas, no valor total de R\$1,00 (Um real), sendo R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais) em dinheiro.

b) O sócio **EGÍDIO FELIZARDO DE SANTANA NETO** subscreve 3.000,00 (Três Mil) quotas, no valor total de R\$1,00 (Um real), sendo R\$ 3.000,00 (Três Mil reais) em dinheiro.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida pelo sócio **EGÍDIO FELIZARDO DE SANTANA NETO**, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 1.000,00 (Mil reais), será exigida a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O sócio-gerente, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, contanto que haja o consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o respectivo mandato terá 01 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O sócio-gerente, pelo exercício de suas atribuições, receberá uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.



PARÁGRAFO ÚNICO. Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA. Os sócios que integram a Sociedade poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

RA



PARÁGRAFO TERCEIRO. Incurrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência àquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:



1. As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;

2. As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

3. Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Podem os sócios remanescentes, em maioria 2/3, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na

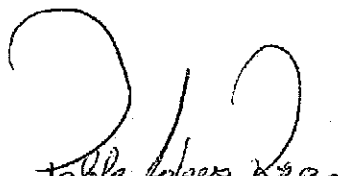


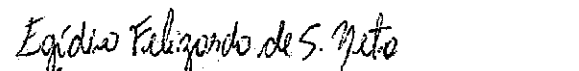
consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Curaçá/BA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Curaçá-BA, 06 de Maio de 2015.


PABLO LOPES REGO
OAB/BA Nº 45856


EGÍDIO FELIZARDO DE SANTANA NETO
OAB/BA Nº 40413

TESTEMUNHAS:

NOME: Lpeidy Angélica de Almeida Franco
RG.: 14.900.759.09 SSP/BA
CPF: 040.616.985-32

NOME: Maria de Socorro Gomes Siqueira
RG.: 04.851.907-37
CPF: 469.572.945-87



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2677/2015 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "PEREIRA & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS", no livro nº 117-A, fls. 181 a 186, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 27/05/2015.

Salvador, 27/05/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09.851.540-39

22-12-2016

PABLO LOPES RÉGO

PAULO PEREIRA RÉGO

DORIA IZABEL LOPES RÉGO

JUAZEIRO BA

26-02-1982

C.CAS. CM. AUGUSTINÓPOLIS TO DS
SEDE LV 00002 FL 024 RT 0000103
959.121.691-20

Francisco de Paula...

LEINº 7.116 DE 29/03/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PENAL, MELIO E NÃO PLASTIFICAR

Pablo Lopes Rego

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1077769853

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: PABLO LOPES REGO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 985154039 SSP BA

CPF: 959.121.691-20 DATA NASCIMENTO: 26/02/1982

FILIAÇÃO: PAULO PEREIRA REGO DORIA IZABEL LOPES REGO

Nº REGISTRO: 01266855570 VALIDADE: 19/02/2020 1ª HABILITAÇÃO: 17/05/2000

PROIBIDO PLASTIFICAR 1077769853

LOCAL: JUAZEIRO, BA DATA EMISSÃO: 26/02/2015

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR: 78065094546 BA508089530

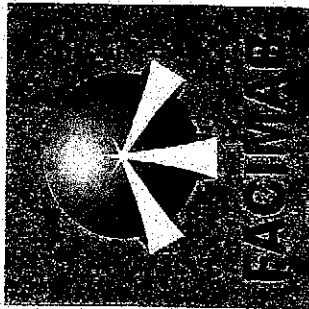
CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE ADVOGADO

OAB BAHIA

Certifico, para os fins de direito e nos termos do art. 8º, da Resolução nº 07/2002, da Diretoria do Conselho Federal, que o(a) Bacharel(a) **PABLO LOPES REGO** advogado(a) inscrito(a) nos Quadros do Conselho Seccional da OAB/BA, sob o nº **45856**, na Categoria Suplementar compareceu no dia 15/04/2015, nesta Seccional e fez entrega do requerimento e da documentação necessária à substituição de sua carteira de identidade profissional, que já foi deferida, estando o(a) referido(a) profissional, mediante exibição desta, devidamente habilitado para o pleno exercício da advocacia. A presente certidão tem prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, quando perderá sua eficácia como prova de inscrição. Para constar, passei a presente certidão em 15/04/2015, que vai por mim **Rita Dorea** Copordenadora da Secretaria de Inscrições *Rita Dorea* assinada e subscreta pelo Cons. **Luiz Viana Queiroz** - Presidente da OAB/BA *Luiz Viana Queiroz*.



FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE MARABÁ

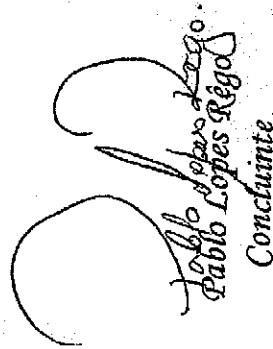


O Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Marabá, nos termos da legislação em vigor, outorga que

Pablo Lopes Rêgo

concluiu o curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", especialização em Gestão Pública. Resolução nº. 1 de 08 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação do MEC, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Marabá-PA, 17 de setembro 2015.


Pablo Lopes Rêgo
Concluinte


Santo Rehi dos Santos
Diretor Acadêmico

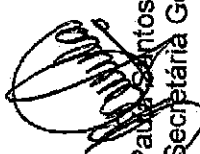


Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Marabá
 Credenciada pela Portaria MEC Nº 1.101 de 03/09/2008
 Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em Gestão Pública.
 Registro nº. 1.373 Livro 007 Fls. 63 G15

Histórico		C.H.	DOCENTES	TITULAÇÃO	PARTICIPAÇÃO	NOTA
DISCIPLINAS						
Docência do Ensino Superior.	60	Berilo de Sousa Lopes	Mestre	100%	9,0	
Metodologia Científica.	60	Wellington de Souza Moura	Mestre	100%	9,0	
Seminário e Ciclo de Pesquisas.	20	Wellington de Souza Moura	Mestre	100%	9,0	
Relação de Pessoas.	20	Patrícia de Oliveira Fucks	Especialista	100%	8,5	
Educação Ambiental.	20	Venny de Fátima de Oliveira Fucks	Especialista	100%	9,5	
Plano de Negócio: Direito Comercial e Societário.	20	Heitor Pereira Silva	Mestre	100%	9,0	
Elaboração de Planos de Negócios Empresariais, Orçamentário e Demonstrações Contábeis Projetadas. Avaliação do Plano de Negócio.	20	Patrícia de Oliveira Fucks	Especialista	100%	9,0	
Planejamento Estratégico na Gestão Pública. Gestão de Pessoas no Setor Público.	20	Cristiano Santana Ribeiro	Especialista	100%	10,0	
Finanças Públicas.	30	Heitor Pereira Silva	Mestre	100%	10,0	
Licitação e Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamentos e Controles Internos e Externos	30	Nicéia Aparecida Alves	Mestre	100%	9,0	
Marketing Público, Atendimento e Comunicação com a Sociedade	30	Crisólito de Souza Lopes	Mestre	100%	9,0	
Formulação, Gestão e Avaliação de Políticas Públicas	30	Sidney Barbosa Ferreira	Mestre	100%	10,0	
Inovações e Sistemas Tecnológicos de apoio à Gestão Pública	30	Rogério dos Reis Brito	Mestre	100%	10,0	
Estratégias de Captação de Recursos para o setor Público	30	Jeann Bruno Ferreira da Silva	Especialista	100%	10,0	
CARGA HORÁRIA TOTAL:	420				10,0	

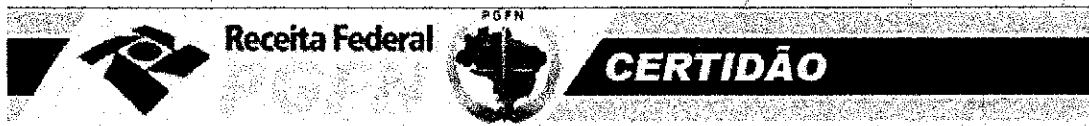
Trabalho de Conclusão de Curso: "Gestão Pública: Um olhar empreendedor".
 Nota: 9,0

Esse curso de Pós-Graduação Lato Sensu GESTÃO PÚBLICA foi estruturado consoante o teor da resolução n. 1 de 08 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação do MEC.


 Ana Pauly Santos da Silva
 Secretária Geral

Marabá-PA, 17 de setembro de 2015





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEREIRA & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 22.637.202/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:49 do dia 19/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2019.

Código de controle da certidão: **9071.69BD.9381.C55F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEREIRA & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.637.202/0001-81

Certidão nº: 164789357/2018

Expedição: 19/12/2018, às 10:17:23

Validade: 16/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEREIRA & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.637.202/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 22637202/0001-81
Razão Social: PEREIRA E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA EUVALDO AQUINO 13 / LOT ADOLFO V CASTRO /
CURACA / BA / 48930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2018 a 13/01/2019

Certificação Número: 2018121505452293011097

Informação obtida em 19/12/2018, às 10:22:37.


A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.637.202/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/2015
NOME EMPRESARIAL PEREIRA & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEREIRA & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R EUVALDO AQUINO	NÚMERO 13	COMPLEMENTO	
CEP 48.930-000	BAIRRO/DISTRITO LOT. ADOLFO VIANA DE CASTRO	MUNICÍPIO CURACA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JP26_0203@HOTMAIL.COM		TELEFONE (74) 9936-0305	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/01/2017 às 23:18:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20183031687

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	22.637.202/0001-81

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.